



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da octogésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia cinco de no-
2. vembro de mil novecentos e oitenta e seis (5.11.1986), nes
3. ta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os
4. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro
5. Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lu-
6. cena Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor Jose Baptista de Al-
7. meida Filho; Juizes de Direito: Doutor Francisco Rodri-
8. gues dos Santos e Doutor Eterio Ramos Galvão Filho; Juris-
9. ta: Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva; e a
10. Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eliane de Albu-
11. querque Oliveira Recena, comigo, Marcelo Russell Wander-
12. ley, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Li-
13. da e aprovada a ata da sessão anterior, S.Exa. o Desembar-
14. gador Presidente ressaltou a ausencia do Juiz, Dr. Micke
15. Sava Nicoloff, passando, a seguir, a relatar o feito admi-
16. nistrativo adiante descrito: PROCESSO nº 4446/86, Classe
17. I, procedente da 2ª Zona - RECIFE. O Juiz Eleitoral soli-
18. citando a renovação do prazo de permanência da funciona-
19. ria requisitada MARIA ALICE CASTANHA ACCIOLY. DECISÃO: Por
20. unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o pedido de
21. permanencia, por mais um ano. Leu a seguir, S.Exa., o TELEX
22. CIRCULAR 243, de 4.11.86, do Ministro Presidente do TSE,
23. comunicando a criação da 131ª Zona em Goiás. DESPACHO: "Li-
24. do em sessão. Arquite-se." Com a palavra o Des. Gabriel Lucena
25. Cavalcanti, denunciando que o táxi 8066-PE, de Olinda, es-
26. ta circulando pela cidade com o distico de propaganda de
27. um candidato, o que é vedado por Lei. Solicitou o Des. Ga-
28. briel providencias imediatas por parte do TRE, para que
29. esse tipo de infração não venha a proliferar. "Por unani-
30. midade de votos, decidiu o TRE que se oficiasse ao DETRAN,
31. determinando a imediata apreensão do taxi portador da pro-
32. paganda ilegal. Ainda com a palavra o Des. Gabriel Lucena,
33. solicitando que o TRE definisse se a Comissão Apuradora
34. do Tribunal, da qual é Presidente, deverá ter a sua sede no
35. edificio em que funciona esta Corte ou onde se encontra
36. instalado o SERPRO. O Des. Presidente prontificou-se a man-
37. ter contacto telefonico com a Presidência do TSE, consul-
38. tando sobre a orientação daquela Egregia Corte a respei-
39. to. Solicitou ainda S.Exa. o Des. Gabriel que o Des. Presi-
40. dente consultasse ao TSE sobre se a Comissão Apuradora do
41. TRE poderia funcionar com funcionarios requisitados de ou-
42. tras repartições ou se, necessariamente, deveria funcionar
43. apenas com funcionarios pertencentes ao Quadro da Secretaria
44. ria deste TRE. Asseverou S.Exa., o Des. Presidente, que in-
45. cluiria essa indagação na consulta que fara atraves do te



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. telefone. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Mauro Pittman
47. Diretor-Geral da Secretaria mandei lavrar a presente que
48. vai devidamente assinada.